

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

"Altera os incisos I e III, do artigo 2º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** A redação dos incisos I e III, do artigo 2º, da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo	2º -	
---------	------	--

I – apresentar projeto e iniciar a construção civil de, no mínimo, 2.000 metros quadrados em até 18 (dezoito) meses e concluí-la em até 36 (trinta e seis), a contar da aprovação desta lei;

III – manter no mínimo o número de 200 (duzentos) postos individuais de trabalhos diretos, a partir da publicação da presente Lei, devendo nos anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base de cálculo o exercício de 2015."

**Artigo 2º)** Fica incluso o parágrafo único, ao artigo  $4^{\circ}$ , da Lei 4.721, de 18 de março de 2011, com a seguinte redação:

"Artigo 4º)	
-------------	--

.....

Parágrafo Único: Fica a empresa autorizada a gravar os imóveis da referida Lei, com ônus real, caso esse corresponda à garantia hipotecária para obtenção e ou concessão de financiamento, crédito ou parcelamentos destinados à celebração de contrato de empreitada, construção e ou aquisição de máquinas e demais ativos para emprego de sua unidade industrial em Itapira-SP."

**Artigo 3º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 30 de novembro de 2015.

## JOSÉ NATALINO PAGANINI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI SECRETÁRIA DE GOVERNO